



Política

POL/CAD/005/2019

Política de Divulgação de Informações e Preservação de

Sigilo

Versão 1.0



HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
11/03/2019	1.0	Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira

1. FINALIDADE

O objetivo da presente Política de Divulgação de Informações Relevantes é estabelecer diretrizes que deverão ser observadas e seguidas por todas as pessoas vinculadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo de informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público, no âmbito da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A..

2. CONCEITOS

2.1 INFORMAÇÃO, ATO OU FATO RELEVANTE

Informações estratégicas, administrativas, técnicas, negociais, financeiras ou econômicas capazes de afetar de modo ponderável nos negócios da Elejor.

2.2 INFORMAÇÕES SIGILOSAS

São aquelas assim classificadas pela Elejor, bem como informações que as pessoas vinculadas se comprometeram a manter sob sigilo e quaisquer documentos que possuam menção de sigilo e confidencialidade.

2.3 PESSOAS VINCULADAS

São, no âmbito da Elejor, os seus acionistas, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Elejor, tenham acesso a informações sigilosas ou relativas a Atos ou Fatos Relevantes antes de sua divulgação.

3. DIRETRIZES

3.1 Fica atribuída ao Diretor-Presidente a gestão desta Política, e na sua ausência outro Diretor, nos limites de suas competências estatutárias. As pessoas vinculadas deverão reportar qualquer informação referente a Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à Diretoria Executiva, para que esta, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da referida informação, nos termos desta Política.

3.2 É obrigação da Elejor prestar informações aos seus acionistas e partes interessadas, a

exemplo dos Governos Federal, Estadual e Municipais, empregados, fornecedores, imprensa, consumidores, associações empresariais, sindicatos, dentre outros, de forma regular, completa, qualitativa e simétrica.

3.3 Todos os acionistas devem ter igual acesso às informações, que devem estar disponíveis de modo que os mesmos recebam um tratamento equitativo no processo. A divulgação de informações, voluntária ou involuntariamente, de forma não equânime fere frontalmente as disposições do Código de Conduta e de Integridade da Elejor.

3.4 As informações disponibilizadas aos acionistas e ao público em geral devem ser transparentes, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Elejore previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

3.5 O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Esses profissionais devem armazenar adequadamente as informações, guardar sigilo sobre as mesmas até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e prestadores de serviços sujeitos a obrigações de confidencialidade também o façam, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento. Os referidos profissionais estão, inclusive, sujeitos a acordo de confidencialidade celebrado com a Elejor.

3.6 A divulgação das Informações Relevantes ocorrerá por meio da publicação de anúncios no sítio eletrônico da Elejor ou se necessário nos jornais de grande circulação normalmente utilizados pela Elejor, podendo o anúncio conter uma descrição resumida da Informação Relevante e indicar os endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação detalhada deverá estar disponível.

3.7 As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Relevante e constatem a omissão da Diretoria Executiva no cumprimento de seu dever de divulgação, deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita ao Conselho de Administração para que este tome as medidas cabíveis para divulgação da informação.

3.8 Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, ter a divulgação adiada se os acionistas, Conselheiros ou Diretores entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Elejor. Neste caso, o acesso às informações relativas ao Ato ou Fato Relevante não divulgado deve ser restrito às pessoas que, justificadamente, precisem conhecê-las.

3.9 Caso a Diretoria Executiva julgue necessário, poderá submeter à deliberação do Conselho de Administração a aprovação quanto a não divulgação de Fato Relevante.

3.10 As Pessoas Vinculadas deverão firmar o seu respectivo Termo de Adesão, o qual será arquivado enquanto o seu signatário(a) mantiver o vínculo com a Elejor e, por pelo menos, dez anos após ao seu desligamento.

3.11 O não cumprimento das obrigações e exigências aqui assumidas, garantida a prévia defesa e observado o procedimento administrativo, sujeita as pessoas vinculadas a esta Política às penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da Elejor.

4. CONDUTAS

Vinculadas a observância das seguintes condutas, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- I. guardar sigilo acerca de informações relevantes, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público e que zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;
- II. não discutir informações relevantes em lugares públicos, ainda que se possa esperar que terceiros não possam intuir o significado da conversa; tratar de assuntos relacionados à informação referente a Ato ou Fato Relevante unicamente com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.
- III. comunicar imediatamente à Elejor qualquer violação à presente Política, por meio do Administrador desta Política;
- IV. assinar o termo de adesão à presente Política (Anexo I), em duas vias.

5. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas;



- b) Política de Segurança da Informação;
- c) Política de Comunicação;
- d) Código de Conduta.

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 19/03/2019.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

DADOS PARA CADASTRO			
NOME			
REGISTRO	CPF	ID	
ENDEREÇO		Nº	COMPL.
CEP	CIDADE		UF
FUNÇÃO/CARGO NA COPEL		ÁREA DE ATUAÇÃO	
DECLARAÇÃO			
<p>Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação, aprovada pelo Conselho de Administração da Elejor, em sua reunião de ___ / ___ / 20___, e, manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as pessoas vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.</p>			

_____, ____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura